

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023– LRE – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 991911**  
**PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000002940/2023**  
**ANEXO PROCESSO SEI Nº E:19620.0000003273/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE COMERCIALIZADOR VAREJISTA E COM FONTE INCENTIVADA 50%, SUBMERCADO NORDESTE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”), CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE 10,22 MW MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.**

**MACEIÓ/AL**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023– LRE – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 991911**  
**PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000002940/2023**  
**ANEXO PROCESSO SEI Nº E:19620.0000003273/2023**

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/09/2023 às 17 horas.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2023 às 08 horas.**

**ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2023 às 09 horas.**

**SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**PREGOEIRO (A): KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA**

**PREGOEIRO (A) SUPLENTE: JOSÉ MACEDO ROCHA JÚNIOR**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3091 / 98883-7707.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 27 de Setembro de 2023.

**DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**ASLIC/CASAL**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023– LRE – CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 991911**

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº: .....
ENDEREÇO: .....
CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R.G. Nº E/OU CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2023.

.....

*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023– LRE – CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 991911**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. OBJETO
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. DAS GARANTIAS
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
  - 12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 12.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
  - 12.4. DEMAIS DOCUMENTOS
13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
14. DO RECURSO
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA CONTRATAÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**Modelo A: Carta Proposta de Preços**

**Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital**

**Modelo C: Declaração de ME/EPP**

**Modelo D: Informação conta corrente do signatário**

**Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento**

**Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento**

**ANEXO V: MATRIZ DE RISCO**

**ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 991911**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **31/10/2023, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo procedimento da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 20/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de junho de 2023, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- d) É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

**1. DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO							
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
1	01/01/2024 - 31/12/2024	SIGILOSO	5,88	51.519,46	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2025 - 31/12/2025	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOSO	10,22	89.805,50	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL,



aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021 e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021 pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** Devem ser apresentadas pela CASAL e pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

**3.2.** A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

**3.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

**3.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a CONTRATADA poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

**3.6.** Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a CONTRATANTE é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública.

**3.7.** O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

### **4. DOS PREÇOS**

**4.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

**4.2.** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**5.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 133.000 – SUTEC  
GRUPO DE DESPESA ..... 1300.000 – ENERGIA ELÉTRICA  
RUBRICA ..... 1300.001 – ENERGIA ELÉTRICA FORÇA

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**6.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.3.** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

**6.4.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

**6.5.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**6.6.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.7.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.8.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**6.10.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**6.12.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**6.13.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**6.14.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.15. Da participação em consórcio:**

**6.15.1.** A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

**6.15.2.** Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

**6.15.3.** A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento:

a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

d) A participação societária de cada empresa consorciada.

**6.15.4.** Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio poderá ser apresentada pelo somatório dos quantitativos requisitados, porém as empresas consorciadas deverão atender cada uma, individualmente, aos requisitos de habilitação técnica, na forma estabelecida neste edital;

**6.15.5.** A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

**6.15.6.** Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

## **7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL**

**7.1** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**7.2** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**7.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**7.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**7.6** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**7.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**8.1** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**8.2** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

**8.3** Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**8.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

**8.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

**8.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

**8.7** Os licitantes deverão **encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote (para os 06 anos)** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**8.8** O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, COM EXCEÇÃO DO ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

**8.9** Até a data e hora limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.10** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

**8.11** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

**9.1** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

**9.2** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

**9.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**9.5** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**9.6** A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.

**9.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.

**9.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**9.10** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.12** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

**9.13** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

**9.14** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.15** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**9.15.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

**9.15.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

**9.15.3** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta.

Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

**9.16** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.17** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**9.18** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada **arrematante**.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou a melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**10.2** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**10.3** A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**10.4** É facultado à comissão de licitação e a pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.

**10.5** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**

**OBJETO:**

**10.6** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**10.7** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**11.1** A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO II do Edital;

**11.2** O Valor Total do Lote Único será obtido pelo produto do preço proposto em R\$/MWh (E) pela quantidade de Energia Contratada MWh (D), correspondente ao referido período de suprimento anual, somando-se os resultados de cada ano para obtenção do valor total, conforme modelo de proposta ANEXO II, e fórmula descrita abaixo.

$$VT = (MWhano1 * R\$/MWhano1) + (MWhano2 * R\$/MWhano2) + (MWhano3 * R\$/MWhano3) + (MWhano4 * R\$/MWhano4) + (MWhano5 * R\$/MWhano5) + (MWhano6 * R\$/MWhano6)$$

Onde:

VT = Valor Total do Lote Único;

MWhano1 ao 6 – Valores definidos pela CASAL para o volume de energia a ser adquirida em MWh do ano 1 ao 6;

R\$/MWhano1 ao 6 – Valores em R\$ do MWh do ano 1 ao 6 a serem definidos pelo proponente, para cada ano, em sua proposta.

Obs.: A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de + 30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade, ao mesmo preço fixo, sendo objeto para compensação financeira ao longo do contrato na forma de Termo Aditivo ao Contrato.

**11.3** Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **COM EXCEÇÃO DO ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

**11.3.1** A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A não inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, se deve ao fato da CASAL ter sua Inscrição Estadual “baixada” pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas.

**11.4** A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;

**11.5** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**11.6** O contrato deve compreender o volume de energia de **10,22MWh médio escalonado**, conforme cronograma de migração previsto, e definido no ANEXO A e ANEXO E, bem como na Tabela 1 do Item 01 – OBJETO, do Termo de Referência (Anexo I);

a) Na hipótese de o volume consumido for superior o take-or-pay máximo e persistir por mais de 02 (dois) meses, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, sentar-se-ão à mesa e farão um Termo Aditivo ao Contrato com o volume adicional;

b) O preço da energia atinente ao novo montante será o do praticado no mercado no momento da assinatura do Termo Aditivo, ou seja, no valor inicial atualizado fixado no contrato.

**11.7** As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

**11.8** A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo **responsável legal da licitante**, contendo nome e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;

b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo IV;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;

**11.8.1** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.

**11.8.2** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.8.3** Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**11.9** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**11.10** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

**a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

**c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

**d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

**e)** A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

## **12.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**12.2.1.1.** Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência técnica com características semelhantes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, incluindo a execução cumulativa do serviço licitado;

**12.2.1.1.1.** Comercialização de Energia Elétrica (como atacadista e/ou varejista), de portfólio próprio ou de terceiros de no mínimo 5,0 MW médios, correspondendo a 50% do volume total deste certame, pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, admitindo o somatório dos atestados apresentados;

**12.2.1.2.** As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica e operacional da empresa participante por meio da apresentação dos documentos a seguir:

- a)** Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que habilitou a empresa proponente para atuação como comercializador varejista. (Indica que a empresa atendeu a todos os requisitos necessários)
- b)** Declaração de Adimplemento, emitida pela CCEE e vigente; (Indica que a empresa está atualmente adimplente com o órgão setorial)
- c)** CERTIFICADO DE ADIMPLENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO, emitida pela ANEEL e vigente; (Indica que a empresa está atualmente adimplente com o órgão setorial)

## **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**11.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**11.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**11.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**c) Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**11.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**11.3.6.** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**11.3.7.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

#### **11.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**11.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**11.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**11.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

**11.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

#### **12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**12.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**12.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br).

**12.4.** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

**12.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;  
II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**12.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

#### **13. DO RECURSO**

**13.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

**13.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

**14.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**14.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente da área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**15.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**15.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**15.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

#### **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

##### **16.1 DA MEDIÇÃO**

**16.1.1** A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

**16.1.2** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

**16.1.3** A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

##### **16.2 DO FATURAMENTO**

**16.2.1** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

$$\text{FATm} = \text{EMFm} \times \text{PECm}$$

Onde:

FAT<sub>m</sub> – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMF<sub>m</sub> – Energia Mensal Faturável.

PEC<sub>m</sub> – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

m – Mês Contratual.

**Observação:** a EMF<sub>m</sub> – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

**16.2.2** Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de 70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FAT_{bal} = EMF_{mdez} \times PEC_m + \sum ECP_m \times PECP_m$$

Onde:

FAT<sub>bal</sub> – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMF<sub>mdez</sub> – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PEC<sub>m</sub> – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECP<sub>m</sub> – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) Mensal.

PECP<sub>m</sub> – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

**16.2.3** Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

**16.2.4** Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

**16.2.5** Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

**16.2.6** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = Re-TUSD \times [1 - (D / Do)] \times EF$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

### **16.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.3.1** O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

**16.3.2** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de ‘factoring’.

**16.3.3** Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

**16.4** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**16.4.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**16.4.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**16.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**16.5.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**16.6.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**16.7.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**16.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

**17.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**17.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**18.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**18.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**18.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**18.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**18.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**18.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**18.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**18.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 27 de Setembro de 2023.

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**

Assessora de Licitações e Contratos - ASLIC/CASAL

**VISTO:**

**LAURA PETRI GERALDINO**

Vice-Presidente Operacional/CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

MACEIÓ - 2023

**TERMO DE REFERÊNCIA****1) OBJETO**

Licitação Eletrônica para contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade **Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)**, contemplando o fornecimento de **10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO							
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
1	01/01/2024 - 31/12/2024	SIGILOS	5,88	51.519,46	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2025 - 31/12/2025	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOS	10,22	89.805,50	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE

Tabela 1: Fornecimento de Energia no ACL, Modalidade Varejista, a ser realizado por uma única CONTRATADA.

Obs.: A entrega contratada suprirá as Unidades Consumidoras da CASAL conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. As quantidades mínima e máxima são baseadas nas flexibilidades, conforme o quadro acima.

**1.1.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

**2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação dos serviços obedecerá ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILCC nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016.

**3) JUSTIFICATIVA**

O Marco Regulatório brasileiro sofreu importantes alterações no ano de 2004, em função da ocorrência de um severo racionamento de energia entre os anos 2001 e 2002. Nessa perspectiva, foram introduzidos novos dispositivos no modelo vigente à época, com destaque da subdivisão do ambiente de contratação de energia em ambientes distintos, a saber: Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). No ACR, os clientes são supridos pelas Distribuidoras de energia e os preços da energia (tarifas) são regulados e estabelecidos uma vez ao ano. No ACL o consumidor livre negocia livremente as condições comerciais a compra da energia (fornecedor, preço, prazo, flexibilidade e indexação), através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O consumidor cativo é essencialmente um agente passivo, uma vez que não possui nenhum instrumento para otimizar seu custo de energia, no caso representado no mercado de aquisição de energia pela concessionária estadual. O mercado livre, por sua vez, apresenta oportunidades de minimizar o custo de energia, mas tem como contrapartida a necessidade de uma estratégia bem embasada de suprimento de energia no presente e futuro a médio e longo prazos, através de um comprometimento ativo, grande desenvoltura e competente gestão das suas unidades consumidoras e respectivos contratos.

Neste cenário, os grandes consumidores de energia elétrica do país passaram a migrar do ambiente de mercado regulado (ACR) para o ambiente de mercado livre de energia (ACL), buscando redução dos custos para a Empresa e, conseqüentemente para o consumidor, especialmente com as sucessivas alterações que flexibilizaram a democratização de acesso ao ACL, quando se difundiu ainda mais o acesso de clientes de médio porte a migração. O setor de saneamento, após o pioneirismo da Sabesp a partir de 2004, passou a olhar esse caminho como uma forma de reduzir seus custos operacionais com energia elétrica, posto que oscila entre 1º e 2º lugar entre as maiores despesas. Por sua importância estratégica no desenvolvimento do país, com forte importância socioeconômica, e a necessidade urgente da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a busca da eficiência operacional com foco no combate e controle de perdas de água e uso eficiente da energia passou a ser a bandeira das companhias estaduais de saneamento.

A migração das Unidades Consumidoras elegíveis e selecionadas pela CASAL, para o ACL, com a conseqüente aquisição da energia de forma competitiva nesse ambiente, constitui-se numa escolha que permite a redução dos custos com energia elétrica. Ela já vem sendo exercida com sucesso por diversas empresas brasileiras, inclusive do setor de saneamento, que desembolsam na rubrica de energia elétrica expressiva parcela de suas despesas, tais como SABESP, EMBASA, CORSAN, CAERN, entre outras.

Atualmente, a CASAL é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economia para a CASAL, sendo a economia substancial em relação ao custo atual com energia cativa e caso o valor de contratação seja menor que os preços médios informados pela consultoria contratada pela CASAL, a economia tende a aumentar.

A CASAL paga atualmente as faturas de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso o custo da energia e a Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Quando estiver no ACL, a CASAL irá pagar: a) fatura de distribuição (TUSD) a distribuidora; b) fatura de energia ao agente comercializador vencedor do certame em referência neste documento; c) fatura de serviços à empresa prestadora de serviços de consultoria.

Em complemento, a CASAL vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura de TUSD da Concessionária de Energia.

A migração da CASAL para cliente do ACL, resultará, quando comparado aos preços do mercado cativo, em uma economia substancial em relação aos custos atuais. Portanto, a Migração da CASAL para o ACL se tornará econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida.

A matriz elétrica do Brasil é composta por, aproximadamente, 56,8% (EPE) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável.

Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), contratando a energia com antecedência, a CASAL não ficará sujeita às variações de bandeiras tarifárias do Mercado Cativo (ACR), e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e a realização da venda conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo, para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir maior número de empresas a participarem do processo de licitação e assegurar os resultados estimados com a migração para o mercado livre. Além disto, contratações para períodos mais longos mitigam o risco de volatilidade dos preços de energia no curto prazo, tendo em vista que os preços no longo prazo tendem a seguir condições estruturais e não conjunturais.

Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação de uma empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), no Ambiente de Contratação Livre (ACL), é de fundamental importância para o funcionamento da CASAL, bem como proporcionará maior efetividade na gestão de energia, com a redução de gastos públicos, tendo em vista que o Mercado Livre de Energia se consolida como uma forma potencial de economia, sendo um meio seguro e confiável de adquirir energia elétrica por um valor negociável, conforme parâmetros estabelecidos pela ANEEL, que regula a CCEE.

Por fim, os impactos ambientais são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Desta forma, tendo em vista o pré-requisito dos consumidores especiais no ACL de aquisição de energia elétrica gerada por fontes renováveis (energia incentivada), a presente contratação resulta na mitigação de impactos negativos, decorrentes da minimização do uso das energias de origem fóssil convencionais.

#### **4) GLOSSÁRIO E SIGLAS**

Sem prejuízo dos conceitos constantes do Título VIII - Glossário de Definições do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da CASAL; nos documentos componentes deste Termo, os termos a seguir descritos, terão os seguintes significados, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE:** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.
- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulada.
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo CREA.
- **CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.
- **CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação.
- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto

de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo

Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW.

- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.
- **CONSUMIDOR ATACADISTA:** Modalidade na qual a empresa contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo torna-se um agente da CCEE.
- **CONSUMIDOR VAREJISTA:** Modalidade na qual uma empresa contratará uma comercializadora varejista, que fica responsável pela intermediação e obrigações perante a CCEE.
- **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** (concessionária de distribuição).
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Edital para definir a análise dos Lances e correspondente classificação.
- **D.O.E.:** Diário Oficial do Estado, imprensa oficial, veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Estado de Alagoas.
- **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.
- **EPE:** Empresa de Pesquisa Energética.
- **ESS:** Encargos de Serviços do Sistema.
- **Mercado SPOT:** Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo.
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MME:** Ministério de Minas e Energia.
- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- **PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças.
- **RILC:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CASAL.
- **SCDE:** Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE.
- **SIN:** Sistema Interligado Nacional.
- **SMF:** Sistema de Medição para Faturamento.
- **TE:** Tarifa de Energia.
- **TR:** Termo de Referência.
- **TUSD:** Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.
- **CC:** Conta Contrato de Energia Elétrica.

## 5) DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

5.1. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

5.2. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância às normas e leis vigentes;

5.3. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

5.4. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

## 6) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão próprios da CASAL, na classificação orçamentaria abaixo:

Unidade Orçamentária	133.000 – SUTEC;
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros;
Rubrica	303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

## 7) MODO DE DISPUTA ABERTO

O modo de DISPUTA ABERTO, conforme o art. 69 do RILCC: “No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas ELETRÔNICAS em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.

## 8) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o Menor Preço Unitário.

## 9) DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor estimado do contrato a ser celebrado pela CASAL será sigiloso em virtude do art. 34 da Lei 13.303/2016.

## 10) CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

## 11) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem

necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso a contratada concorde expressamente.

Poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), caso a contratada concorde expressamente.

## 12) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência técnica com características semelhantes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, incluindo a execução cumulativa do serviço licitado;

12.1.1. Comercialização de Energia Elétrica (como atacadista e/ou varejista), de portfólio próprio ou de terceiros de no mínimo 5,0 MW médios, correspondendo a 50% do volume total deste certame, pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, admitindo o somatório dos atestados apresentados;

12.2 As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica e operacional da empresa participante por meio de apresentação dos documentos a seguir:

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que habilitou a empresa proponente para atuação como comercializador varejista;
- Declaração de Adimplemento, emitida pela CCEE e vigente;
- certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitida pela ANEEL e vigente;

## 13) ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

O Fornecimento de energia elétrica na **modalidade Comercializador Varejista com fonte incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)**, contemplando o fornecimento de **10,22MW médios de energia elétrica**, para atender a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, para o conjunto das Unidades Consumidoras representadas no quadro abaixo e de conformidade com o ANEXO A:

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA POR COMPLEXO MIGRADO [em MWh]									
UC	SISTEMA CASAL	INÍCIO DO FORNECIMENTO	TÉRMINO DO FORNECIMENTO	VOLUME MENSAL CONTRATADO	MODALIDADE DE TARIFÁRIA	DEMANDA CONTRATADA A PONTA	DEMANDA CONTRATADA A FORA PONTA	CONSUMO ESTIMADO PONTA	CONSUMO ESTIMADO FORA PONTA
6746020	PT. CARANGU	01/01/2024	31/12/2029	496,42	A4-AZUL	837,00	837,00	43,36	453,06
4276841	ETA AVIAÇÃO	01/01/2024	31/12/2029	293,12	A4-AZUL	490,00	490,00	25,45	267,67
10797360	CAPT CAÇAMB	01/03/2024	31/12/2029	121,01	A4-AZUL	210,00	210,00	10,56	110,45
7875827	ETA-PRATAGY	01/04/2024	31/12/2029	275,87	A4-AZUL	490,00	490,00	23,46	252,41
5313260	CAPT. SALGAD	01/04/2024	31/12/2029	215,27	A4-AZUL	460,00	460,00	19,35	195,92
8061459	CAPT. XINGÓ	01/04/2024	31/12/2029	97,46	A4-AZUL	157,00	157,00	7,38	90,08
1480774	CG (CAMPO GR	01/04/2024	31/12/2029	686,98	A4-AZUL	1.060,00	1.060,00	58,64	628,33
14632977	FA ALTO SERT	01/06/2024	31/12/2029	600,88	A4-AZUL	950,00	950,00	51,69	549,19
13538519	APT. 01 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	750,88	A4-AZUL	1.300,00	1.300,00	65,44	685,44
13538560	EAB -02 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	704,44	A4-AZUL	1.230,00	1.230,00	61,42	643,02
1477331	EEAT- CRD1	01/07/2024	31/12/2029	106,87	A4-AZUL	300,00	300,00	8,81	98,05
1480251	MG( MORRO	01/07/2024	31/12/2029	1.485,28	A4-AZUL	2.472,00	2.472,00	127,76	1.357,51
1478605	04 AGUA BRA	01/07/2024	31/12/2029	237,38	A4-AZUL	800,00	800,00	20,00	217,38
7854897	CAPT. PRATAG	01/10/2024	31/12/2029	1.201,20	A4-AZUL	1.850,00	1.850,00	103,23	1.097,97
1480146	APT JUNQUEI	01/11/2024	31/12/2029	190,29	A4-AZUL	260,00	260,00	16,79	173,51

Flexibilidade: +/- 30% vinculado ao consumo.

Sazonalização: +/- 10% a ser informado até 30 de novembro do ano anterior



Modulação: Conforme perfil de carga, ANEXO C

Submercado: Nordeste

Fonte: Energia Incentivada Especial 50%

RETUSD: R\$35,00/MWh

Data base: Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

**Caso ocorra atraso em cada uma das datas previstas para migração de acordo com cronograma acima, ocorrerá a postergação do início do fornecimento da Energia Contratada em até 03 (três) meses para cada conta contrato em atraso, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o referido atraso não se dê por culpa direta da CASAL.** O possível atraso será informado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês originalmente previsto para a migração.

As novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade (s) Consumidora (s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **14) DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da CONTRATADA, como requisito previsto em lei especial. No Mercado Livre, a energia contratada pode ser convencional ou incentivada. A energia incentivada foi estabelecida pelo Governo para estimular a expansão de geradores de fontes renováveis, como PCH (Pequenas Centrais Hidroelétricas), Biomassa, Eólica e Solar. Visando competitividade, o comprador desse tipo de energia recebe descontos (de 50%, 80% ou 100%) na tarifa de uso do sistema de distribuição.

A energia convencional é proveniente dos outros tipos de geradores, como usinas térmicas a gás ou grandes hidroelétricas. Esse tipo de energia não possibilita a concessão de desconto na tarifa de uso do sistema de distribuição.

**A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA deverá ser a do tipo incentivada, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.**

#### **15) DA PROPOSTA**

15.1 A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO F;

15.2 O Valor Total do Lote Único será obtido pelo produto do preço proposto em R\$/MWh (E) pela quantidade de Energia Contratada MWh (D), correspondente ao referido período de suprimento anual, somando-se os resultados de cada ano para obtenção do valor total, conforme modelo de proposta ANEXO F, e fórmula descrita abaixo.

$$VT = (MWhano1 * R\$/MWhano1) + (MWhano2 * R\$/MWhano2) + (MWhano3 * R\$/MWhano3) + (MWhano4 * R\$/MWhano4) + (MWhano5 * R\$/MWhano5) + (MWhano6 * R\$/MWhano6)$$

Onde:

**VT** = Valor Total do Lote Único;

**MWhano1 ao 6** – Valores definidos pela CASAL para o volume de energia a ser adquirida em MWh do

ano 1 ao 6;

**R\$/MWhano1 ao 6** – Valores em R\$ do MWh do ano 1 ao 6 a serem definidos pelo proponente, para cada ano, em sua proposta.

**Obs.:** A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de +30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade, ao mesmo preço fixo, sendo objeto para compensação financeira ao longo do contrato na forma de Termo Aditivo ao Contrato.

15.3 Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **COM EXCEÇÃO DO ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

**15.3.1 A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A não inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, se deve ao fato da CASAL ter sua Inscrição Estadual “baixada” pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas.**

15.4 A validade da proposta: Será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;

15.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

15.6 O contrato deve compreender o volume de energia de **10,22MWmédio escalonado**, conforme cronograma de migração previsto, e definido no ANEXO A e ANEXO E, bem como na Tabela 1 do Item 01 – OBJETO, deste Termo de Referência.;

- a) Na hipótese de o volume consumido for superior o take-or-pay máximo e persistir por mais de 02 (dois) meses, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, sentar-se-ão à mesa e farão um Termo Aditivo ao Contrato com o volume adicional;
- b) O preço da energia atinente ao novo montante será o do praticado no mercado no momento da assinatura do Termo Aditivo, ou seja, no valor inicial atualizado fixado no contrato.

## 16) DA MEDIÇÃO

A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

## 17) DO FATURAMENTO

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:



$$FATm = EMFm \times PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMFm – Energia Mensal Faturável.

PECm – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

m – Mês Contratual.

Observação: a EMFm – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

17.1. Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

17.1.2. Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de 70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FAT_{bal} = EMF_{m_{dez}} \times PEC_m + \sum ECP_m \times PECP_m$$

Onde:

FAT<sub>bal</sub> – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMF<sub>m<sub>dez</sub></sub> – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PEC<sub>m</sub> – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECP<sub>m</sub> – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) mensal

PECP<sub>m</sub> – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

17.2. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = \text{Re-TUSD} \times [1 - (D / \text{Do})] \times \text{EF}$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

## 18) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão indicadas pela Diretoria Colegiada da CASAL no ato da contratação.

## 19) DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta no procedimento licitatório. Após esse período, o reajustamento será concedido anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA;

19.2. Deverão estar incluídos no **preço fixo** todas as tarifas horárias, todos os impostos, leis sociais e tributos, Encargos, **ESS, EER, Contribuições associativas e outros que possam surgir** devendo ser destacadas as alíquotas consideradas na composição do preço;

**19.3. De acordo com a Inscrição Estadual da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, que atualmente sua situação se encontra “baixada”, a CASAL não emite o documento de arrecadação de ICMS para repasse ao Estado de Alagoas, bem como qualquer Estado da federação. Portanto, não haverá repasse da CASAL no que tange ao ICMS, não devendo a PROPONENTE incidir em matéria de cálculo, tal imposto (ICMS).**

## 20) DAS GARANTIAS

Devem ser apresentadas pela CASAL e pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

20.1. A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

20.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a

baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

## **21) DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DE GARANTIA**

Na hipótese de a CONTRATADA não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a contratada poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a CONTRATANTE é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública

O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

## **22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

22.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de ‘factoring’.

22.3. Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

## **23) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 06 (seis) anos nos termos do Art. 71, inc. II da Lei nº 13.303/2016, a contar da data da ciência do CONTRATADO, na ordem de serviço emitida pela CASAL.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, nos termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/2016.

A Lei nº 13.303/2016 reconhece que o prazo contratual tem de estar ajustado ao objeto, à sua finalidade, a viabilidade econômico-financeira e ao comportamento do mercado, para permitir o cumprimento dos princípios da eficiência e competitividade. E essas diretrizes diante dos objetivos estabelecidos pela CASAL foram consideradas na fixação do prazo contratual, devido ao escalonamento da entrada em operação de cada Conta Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais (prazos de denúncia), com a concessionária EQUATORIAL-AL, para a efetiva migração.

Lei nº 13.303/2016 Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

**II – Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio**

**24) DA ORDEM DE SERVIÇO**

A vigência do contrato se inicia a contar da data da ciência do CONTRATADO na Ordem de Serviço emitida pela CASAL, de acordo com o cronograma ANEXO A.

**25) DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, no momento da assinatura do contrato;

A CONTRATADA se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga das unidades consumidoras da CASAL, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia;

Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência;

Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal:

- (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos;
- (b) isentando a CASAL de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras;
- (c) apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pela CASAL;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CASAL, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. A CASAL poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados, e bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação;

Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar o processo de modelagem na CCEE, desde que toda documentação necessária seja entregue em tempo hábil pelo CONTRATANTE;

Auxiliar no cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização estipulados pela CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro, bem como alertar mudanças que impactem o CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá cumprir à RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Módulo 1 – Agentes - Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;

Acompanhar o registro de medição do(s) ponto(s) de consumo do CONTRATANTE no SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica, por parte do Agente de Medição;

Elaborar relatório semanal de medição para acompanhamento da estimativa de consumo versus contratos de energia elétrica no Mercado Livre, antecipando possíveis sobras ou déficits de energia;

Auxiliar no envio das informações da DEVEC para a Secretaria da Fazenda, caso aplicável;

Enviar ao gestor do contrato, anualmente, a Resolução Homologatória da ANEEL com as informações e quantidades devidas do Contrato de PROINFA, e confirmar o recebimento;

Enviar ao gestor do contrato, anualmente, informações a respeito do balanço energético dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATADA;

Enviar ao gestor do contrato, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, auditadas por empresa independente, do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da CONTRATADA.;

Oferecer informações mercadológicas por meio de boletins informativos e outros relatórios com as principais informações do setor, como: previsão de chuva para os próximos dias, nível de armazenamento de todo o sistema, PLD, Custo Marginal de Operação (CMO), a Energia Natural Afluente (ENA) e MLT.

Conceder acesso às plataformas da CCEE à CASAL e/ou empresa por ela indicada, na lista de contatos no cadastro da CCEE, permitindo assim, o acompanhamento das atividades.

Incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes aos representados e respectivos ativos de medição, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

#### **DA CONTRATANTE - CASAL:**

A CONTRATANTE deverá dar conhecimento a CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para a prestação de serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

Enviar documentação exigida pela CCEE para o processo de modelagem em tempo hábil;

Enviar toda e qualquer informação adicional que se fizer necessária, desde que solicitadas formalmente pela CONTRATADA;

Assinar o Contrato para Comercialização Varejista, anexo à Resolução ANEEL nº (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e demais formalidades necessárias previstas na legislação, se for o caso.

#### **26) MATRIZ DE RISCO**

A matriz de riscos é o instrumento contratual que define riscos e responsabilidades entre as partes, e, lá caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em termos de ônus financeiro decorrente de eventos que possam vir a ocorrer após contratação. Dessa forma, foi elaborada uma matriz de riscos com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

26.1.1 Não será permitida a celebração de aditivos para eventos registrados na matriz de riscos sob responsabilidade da Contratada.

26.1.2. A Matriz de riscos deste contrato, relacionando e quantificando os riscos elencados, e definindo a responsabilidade sobre o ônus de eventual ocorrência de cada um dos quais, é apresentada no ANEXO D.

## 26.2 DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Por se tratar de serviços essenciais, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

## 26.3 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**a.** A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

**b.** A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

**c.** A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

**d.** Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de quaisquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de quaisquer das Partes, ressalvada situação de ordem orçamentária;
- qualquer ação de qualquer Autoridade Competente, que quaisquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; encerramento, término ou evento semelhante de quaisquer das Partes ou de suas Partes Relacionadas;
- a possibilidade de aquisição da Energia Contratada, pelo CONTRATANTE, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;
- a possibilidade de venda da Energia Contratada, pela CONTRATADA, à terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;

- perda de mercado do CONTRATANTE ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia contratada;
- greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- a necessidade de realização de paradas nas instalações do CONTRATANTE, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos;
- eventuais falhas nas instalações de Distribuição da concessionária local, à qual esteja conectada o CONTRATANTE, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

#### **26.4. DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”).

O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos neste termo de referência que dará origem ao contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerada como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

##### **Indenização da Parte Compradora:**

Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Parte Vendedora dar causa à rescisão, a Parte Compradora fará jus a indenização. A indenização será determinada pelo valor resultante entre o preço pago na aquisição da energia em substituição e o preço da energia contratada e não entregue, multiplicado pela quantidade contratada, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IndV} = \text{ER} \times (\text{PES} - \text{VM})$$

onde:

- IndV = indenização devida pela Parte Vendedora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00;
- ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de suprimento ou, ainda, entre a Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;
- PES = preço da energia elétrica comercializada em substituição àquela contratada;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Acordo Comercial de Transação até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente.

##### **Indenização da Parte Vendedora:**

Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Parte Compradora dar causa à rescisão, a Parte Vendedora fará jus a indenização no valor resultante da diferença entre o preço da energia elétrica originalmente pactuado e o preço da venda da energia elétrica não comercializada pela Parte Vendedora, multiplicado pela quantidade contratada, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IndC} = \text{ER} \times (\text{VM} - \text{PES})$$

onde:

- IndC = indenização devida pela Parte Compradora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00;
- ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de suprimento ou, ainda, entre a Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Acordo Comercial de Transação até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente;
- PES = preço da venda da energia elétrica não comercializada pela Parte Vendedora.

## 27. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

Diante disso, a rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 a 210 do RILCC.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;  
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## 28. DAS PENALIDADES

Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 214 e seus incisos do RILCC:

**Art. 214** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**IV** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## 29. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

29.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

29.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, procurando manter, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, após encaminhamento da Notificação de Controvérsia pela Parte interessada à outra Parte.

29.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

29.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, as Partes se comprometem a avaliar a possibilidade de submeterem a questão à MEDIAÇÃO, a ser administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), com o intuito de alcançarem uma solução de consenso.

29.5. Se, apesar dos esforços indicados nas cláusulas acima, as partes não conseguirem chegar a um consenso acerca do total das disputas ou controvérsias existentes, em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de ARBITRAGEM.

29.6. A arbitragem será administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e processada de acordo com o regulamento vigente à época da apresentação do requerimento de arbitragem.

29.7. Em caso de extinção do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.

29.8. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o valor em disputa for entre R\$ 2 e R\$ 5 milhões e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5.000.000,01. A

Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

29.9. A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, estado de Alagoas, onde será proferida a sentença arbitral e o idioma do procedimento será o português.

29.10. As partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto da Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

29.11. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela parte demandante. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo sucumbente, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO A** – Conjunto das Unidades Consumidoras para migração ao ACL;
- ANEXO B** – Quantidade e dados de Contas Contrato para migração ao ACL;
- ANEXO C** – Curva de Carga dos Sistemas;
- ANEXO D** – Matriz de Risco;
- ANEXO E** – Cronograma Físico e financeiro;
- ANEXO F** – Modelo de Proposta;

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.

**MAURO AZEVEDO DE BORBA DELGADO**

MAT. 2428  
ENG. ELETRICISTA  
GEFEN/ SUTEC/CASAL

**MANOEL F T BISNETO**

MAT. 3414  
ADV. OAB/AL 11.602  
GEJUR/CASAL

**ANEXO A**

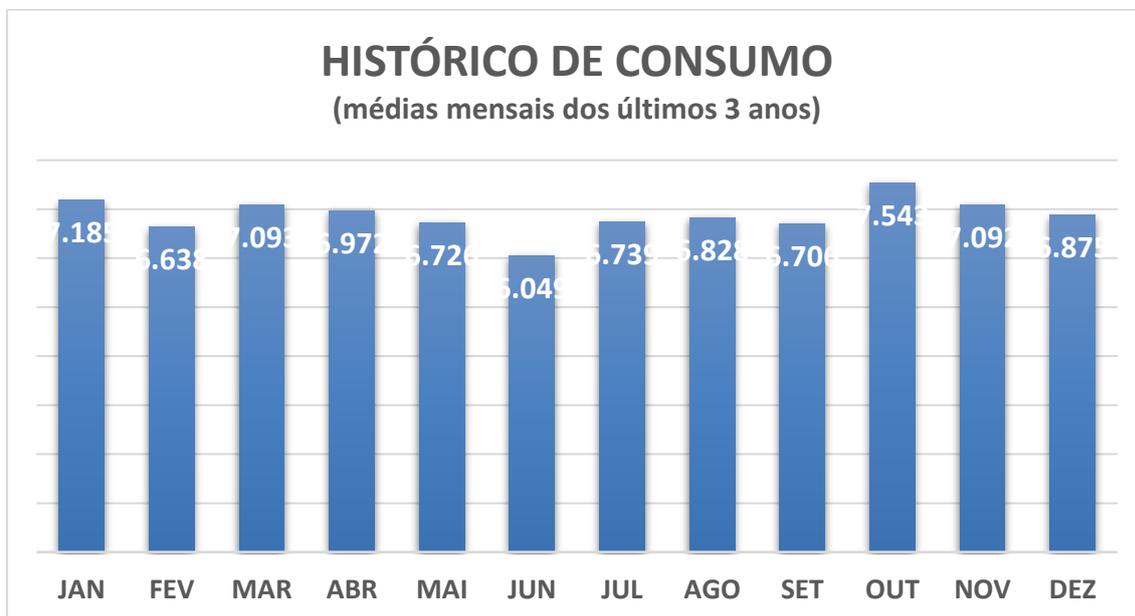
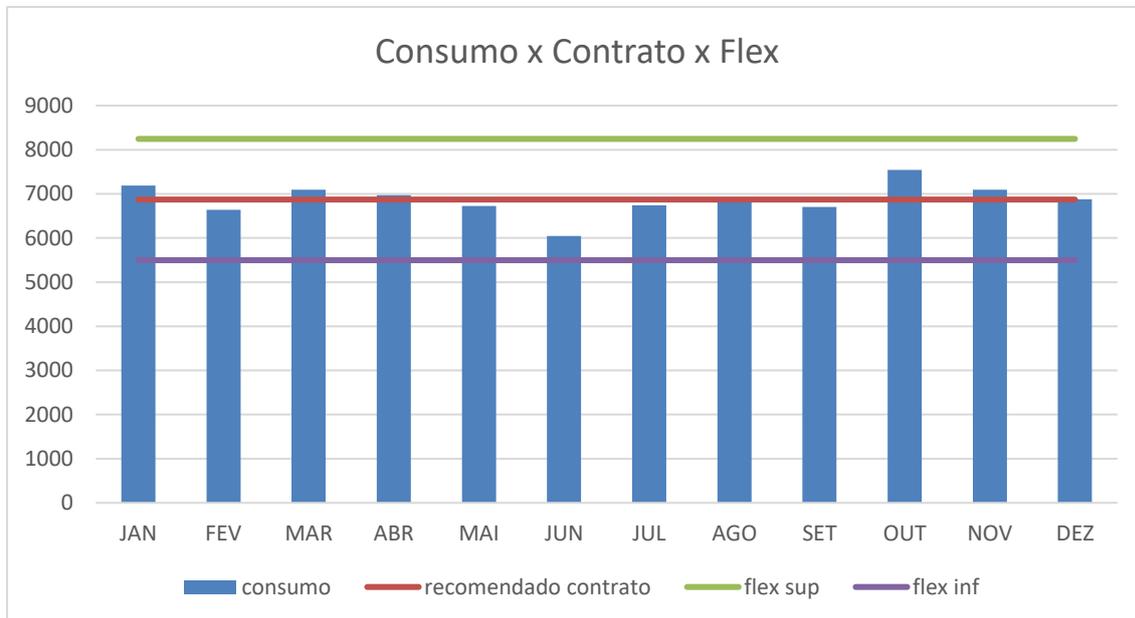
VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA POR COMPLEXO MIGRADO [em MWh]									
UC	SISTEMA CASAL	INÍCIO DO FORNECIMENTO	TÉRMINO DO FORNECIMENTO	VOLUME MENSAL CONTRATADO	MODALIDADE DE TARIFÁRIA	DEMANDA CONTRATADA A PONTA	DEMANDA CONTRATADA A FORA PONTA	CONSUMO ESTIMADO PONTA	CONSUMO ESTIMADO FORA PONTA
6746020	PT. CARANGU	01/01/2024	31/12/2029	496,42	A4-AZUL	837,00	837,00	43,36	453,06
4276841	ETA AVIAÇÃO	01/01/2024	31/12/2029	293,12	A4-AZUL	490,00	490,00	25,45	267,67
10797360	CAPT CAÇAMB	01/03/2024	31/12/2029	121,01	A4-AZUL	210,00	210,00	10,56	110,45
7875827	ETA-PRATAGY	01/04/2024	31/12/2029	275,87	A4-AZUL	490,00	490,00	23,46	252,41
5313260	CAPT. SALGAD	01/04/2024	31/12/2029	215,27	A4-AZUL	460,00	460,00	19,35	195,92
8061459	CAPT. XINGÓ	01/04/2024	31/12/2029	97,46	A4-AZUL	157,00	157,00	7,38	90,08
1480774	CG (CAMPO GR	01/04/2024	31/12/2029	686,98	A4-AZUL	1.060,00	1.060,00	58,64	628,33
14632977	TA ALTO SERTÁ	01/06/2024	31/12/2029	600,88	A4-AZUL	950,00	950,00	51,69	549,19
13538519	APT. 01 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	750,88	A4-AZUL	1.300,00	1.300,00	65,44	685,44
13538560	EAB -02 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	704,44	A4-AZUL	1.230,00	1.230,00	61,42	643,02
1477331	EEAT- CRD1	01/07/2024	31/12/2029	106,87	A4-AZUL	300,00	300,00	8,81	98,05
1480251	MG ( MORRO	01/07/2024	31/12/2029	1.485,28	A4-AZUL	2.472,00	2.472,00	127,76	1.357,51
1478605	D4 AGUA BRAN	01/07/2024	31/12/2029	237,38	A4-AZUL	800,00	800,00	20,00	217,38
7854897	CAPT. PRATAG	01/10/2024	31/12/2029	1.201,20	A4-AZUL	1.850,00	1.850,00	103,23	1.097,97
1480146	APT JUNQUEIR	01/11/2024	31/12/2029	190,29	A4-AZUL	260,00	260,00	16,79	173,51

**ANEXO B**

Quantidade e dados de Contas Contrato para migração ao ACL.

CONTA CONTRATO	SISTEMA CASAL	TIPO DE CARGA	MÊS DE MIGRAÇÃO - PROPOSTA	BITOLA CABO	POTENCIA DA SE	COORDENADAS
6746020	CAPT. CARANGUEJA	COMPLEXO UNIFICADO	jan/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	750+500 KVA	9°18'12.82"S 36°28'43.04"O
10797351	ETA CAÇAMBA- QUEBRANGULO		jan/24			
4276841	ETA AVIAÇÃO	COMPLEXO UNIFICADO	jan/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	750+150 KVA	9°33'45.14"S 35°47'49.20"O
1471040	CAP CATOLE+EE-RIO NOVO		jan/24			
10797360	CAPT CAÇAMBA	UNIDADE INDIVIDUAL	mar/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	300	9°16'26.05"S 36°23'25.97"O
1475576	P-BB06	COMPLEXO UNIFICADO	abr/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	45+300+225+112,5+45+600 KVA	9°33'34.00"S 35°44'19.07"O
7875827	ETA PRATAGY		abr/24			
1475380	P-BB05		abr/24			
1475533	EEAT- BB		abr/24			
5313260	CAPT. SALGADO	UNIDADE INDIVIDUAL	abr/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	1.500 KVA	9°27'28.71"S 38° 2'1.06"O
8061459	CAPT. XINGÓ	UNIDADE INDIVIDUAL	abr/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	500 KVA	9°37'4.62"S 37°47'15.65"O
1480774	EEAT- CG (CAMPO GRANDE)	UNIDADE INDIVIDUAL	abr/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	1.545 KVA	9°57'37.19"S 36°47'26.51"O
14632977	ETA ALTO SERTÃO	UNIDADE INDIVIDUAL	jun/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	1.000 KVA	9°18'50.50"S 37°58'53.97"O
13538519	CAPT. 01 TRAIPI	UNIDADE INDIVIDUAL	jun/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	2.000 KVA	10° 0'11.21"S 36°57'10.17"O
13538560	EEAB -02 TRAIPI	UNIDADE INDIVIDUAL	jun/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	2.000 KVA	9°59'9.96"S 36°54'15.66"O
1477331	EEAT- CRD1	UNIDADE INDIVIDUAL	jul/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	795 KVA	9°45'24.04"S 36°39'37.86"O
1480260	EEAT MG 1	COMPLEXO UNIFICADO	jul/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	1.000+1.000+2.500+300 KVA	10° 6'49.94"S 36°55'20.37"O
1480251	CAPT MG( MORRO GAIA)		jul/24			
4735021	EEAT- MG 2		jul/24			
1480278	ETA MORRO GAIA		jul/24			
1478605	EE-04 AGUA BRANCA	UNIDADE INDIVIDUAL	jul/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	1000 KVA	9°18'50.50"S 37°58'53.97"O
7854897	CAPT. PRATAGY	UNIDADE INDIVIDUAL	out/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	3.000 KVA	9°31'47.18"S 35°41'26.71"O
1480146	CAPT JUNQUEIRO	UNIDADE INDIVIDUAL	nov/24	Aluminio CAA 1/0 (32mm <sup>2</sup> ) com alma aço	500 KVA	9°50'16.89"S 36°25'38.37"O

### ANEXO C



**ANEXO D****MATRIZ DE RISCO**

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
RISCO ATINENTE A FATORES EXTERNOS	<b>RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO</b> (vide item 26.2 deste Termo)	Redução do escopo contratual	É preciso tomar medidas imediatas para que ela não ocorra, alertando para o agravamento da situação da geração elétrica que está ocorrendo no curso do contrato, melhorando a eficiência na transformação e nos usos de energia para manter a disponibilidade de energia.	CONTRATADO E CONTRATANTE
	<b>CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR</b> (vide item 26.3 deste Termo)	Efeitos que não sejam possíveis evitar	Se a causa do dano for conexa a atividade econômica desenvolvida na operação comercial, essa hipótese de risco não poderá ser enquadrada, devendo ser ponderada pelas partes.	CONTRATADO E CONTRATANTE
RISCO LEGAL	<b>RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO</b> (vide item 26.4 deste Termo)	Multar por rescisão contratual	As partes devem ser diligentes no sentido de evitar ou reduzir o dano, o ressarcimento não é devido pelos danos que o contratante ou contratado poderia ter evitado utilizando a diligência ordinária.	CONTRATADO E CONTRATANTE

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**ANEXO E**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)
jan/24	789,54	SC\$19*B3	jan/25	7.463,34	SC\$20*E3	jan/26	7.463,34	SC\$21*H3	jan/27	7.463,34	SC\$22*K3	jan/28	7.463,34	SC\$23*N3	jan/29	7.463,34	SC\$24*Q3
fev/24	789,54	SC\$19*B4	fev/25	7.463,34	SC\$20*E4	fev/26	7.463,34	SC\$21*H4	fev/27	7.463,34	SC\$22*K4	fev/28	7.708,76	SC\$23*N4	fev/29	7.463,34	SC\$24*Q4
mar/24	910,54	SC\$19*B5	mar/25	7.463,34	SC\$20*E5	mar/26	7.463,34	SC\$21*H5	mar/27	7.463,34	SC\$22*K5	mar/28	7.463,34	SC\$23*N5	mar/29	7.463,34	SC\$24*Q5
abr/24	2.186,12	SC\$19*B6	abr/25	7.463,34	SC\$20*E6	abr/26	7.463,34	SC\$21*H6	abr/27	7.463,34	SC\$22*K6	abr/28	7.463,34	SC\$23*N6	abr/29	7.463,34	SC\$24*Q6
mai/24	2.186,12	SC\$19*B7	mai/25	7.463,34	SC\$20*E7	mai/26	7.463,34	SC\$21*H7	mai/27	7.463,34	SC\$22*K7	mai/28	7.463,34	SC\$23*N7	mai/29	7.463,34	SC\$24*Q7
jun/24	4.242,33	SC\$19*B8	jun/25	7.463,34	SC\$20*E8	jun/26	7.463,34	SC\$21*H8	jun/27	7.463,34	SC\$22*K8	jun/28	7.463,34	SC\$23*N8	jun/29	7.463,34	SC\$24*Q8
jul/24	6.071,85	SC\$19*B9	jul/25	7.463,34	SC\$20*E9	jul/26	7.463,34	SC\$21*H9	jul/27	7.463,34	SC\$22*K9	jul/28	7.463,34	SC\$23*N9	jul/29	7.463,34	SC\$24*Q9
ago/24	6.071,85	SC\$19*B10	ago/25	7.463,34	SC\$20*E10	ago/26	7.463,34	SC\$21*H10	ago/27	7.463,34	SC\$22*K10	ago/28	7.463,34	SC\$23*N10	ago/29	7.463,34	SC\$24*Q10
set/24	6.071,85	SC\$19*B11	set/25	7.463,34	SC\$20*E11	set/26	7.463,34	SC\$21*H11	set/27	7.463,34	SC\$22*K11	set/28	7.463,34	SC\$23*N11	set/29	7.463,34	SC\$24*Q11
out/24	7.273,05	SC\$19*B12	out/25	7.463,34	SC\$20*E12	out/26	7.463,34	SC\$21*H12	out/27	7.463,34	SC\$22*K12	out/28	7.463,34	SC\$23*N12	out/29	7.463,34	SC\$24*Q12
nov/24	7.463,34	SC\$19*B13	nov/25	7.463,34	SC\$20*E13	nov/26	7.463,34	SC\$21*H13	nov/27	7.463,34	SC\$22*K13	nov/28	7.463,34	SC\$23*N13	nov/29	7.463,34	SC\$24*Q13
dez/24	7.463,34	SC\$19*B14	dez/25	7.463,34	SC\$20*E14	dez/26	7.463,34	SC\$21*H14	dez/27	7.463,34	SC\$22*K14	dez/28	7.463,34	SC\$23*N14	dez/29	7.463,34	SC\$24*Q14
<b>TOTAL</b>	<b>51.519,46</b>	SOMA(C3:C14)	<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>	SOMA(F3:F14)	<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>	SOMA(I3:I14)	<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>	SOMA(L3:L14)	<b>TOTAL</b>	<b>89.805,50</b>	SOMA(O3:O14)	<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>	SOMA(R3:R14)
													TOTAL GERAL GLOBAL:		SOMA(C15;F15;I15;L15;O15;R15)		
VALOR PROPOSTO POR MWH (R\$)																	
2024(ANO 1)		(R\$) MWH															
2025(ANO 2)		(R\$) MWH															
2026(ANO 3)		(R\$) MWH															
2027(ANO 4)		(R\$) MWH															
2028(ANO 5)		(R\$) MWH															
2029(ANO 6)		(R\$) MWH															

**ANEXO F - MODELO DE PROPOSTA**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2. VALORES PROPOSTOS:**

- 2.1. As empresas deverão preencher as colunas E e F da Tabela a seguir, considerando:
- 2.1.1. O preço total da aquisição de energia anual será baseado na quantidade de energia MWh (D) definida pela CONTRATANTE em MWh, multiplicado pelo Valor Total proposto de cada ano R\$ (E).
- 2.1.2. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano do contrato, conforme cronograma físico-financeiro – ANEXO E.
- 2.1.3. A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de +30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade.
- 2.1.4. preço fixo anual, sendo objeto para compensação financeira ano a ano, ao longo do contrato, na forma de Termo Aditivo contratual.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO					
A	B	C	D	E	F
ANO	PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	VALOR PROPOSTO POR MWh(R\$)	VALOR TOTAL(T)(R\$) (em R\$)
1	01/01/2024 - 31/12/2024	5,88	51.519,46	=R\$(proposto)	T1=D1*E1
2	01/01/2025 - 31/12/2025	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T2=D2*E2
3	01/01/2026 - 31/12/2026	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T3=D3*E3
4	01/01/2027 - 31/12/2027	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T4=D4*E4
5	01/01/2028 - 31/12/2028	10,22	89.805,50	=R\$(proposto)	T5=D5*E5
6	01/01/2029 - 31/12/2029	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T6=D6*E6
VALOR TOTAL(R\$)					<b>T1+T2+T3+T4+T5+T6</b>

- A) Ano  
B) Período de suprimento.  
C) MWmédio = Mega Watt médio anual.  
D) MWh = Volume de energia em MWh  
E) Valor proposto por MWh (R\$) = Valor em R\$ proposto para o MWh.  
F) Valor TOTAL (T) (R\$) = De T1 ao T6 em R\$ para cada ano do contrato.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**3. DADOS DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**4. VALORES PROPOSTOS:**

- 4.1. As empresas deverão preencher as colunas E e F da Tabela a seguir, considerando:
- 4.1.1. O preço total da aquisição de energia anual será baseado na quantidade de energia MWh (D) definida pela CONTRATANTE em MWh, multiplicado pelo Valor Total proposto de cada ano R\$ (E).
- 4.1.2. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano do contrato, conforme cronograma físico-financeiro – ANEXO E.
- 4.1.3. A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de +30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade.
- 4.1.4. preço fixo anual, sendo objeto para compensação financeira ano a ano, ao longo do contrato, na forma de Termo Aditivo contratual.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO					
A	B	C	D	E	F
ANO	PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	VALOR PROPOSTO POR MWh(R\$)	VALOR TOTAL(T)(R\$) (em R\$)
1	01/01/2024 - 31/12/2024	5,88	51.519,46	=R\$(proposto)	T1=D1*E1
2	01/01/2025 - 31/12/2025	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T2=D2*E2
3	01/01/2026 - 31/12/2026	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T3=D3*E3
4	01/01/2027 - 31/12/2027	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T4=D4*E4
5	01/01/2028 - 31/12/2028	10,22	89.805,50	=R\$(proposto)	T5=D5*E5
6	01/01/2029 - 31/12/2029	10,22	89.560,13	=R\$(proposto)	T6=D6*E6
VALOR TOTAL(R\$)					<b>T1+T2+T3+T4+T5+T6</b>

G) Ano

H) Período de suprimento.

I) MWmédio = Mega Watt médio anual.

J) MWh = Volume de energia em MWh

K) Valor proposto por MWh (R\$) = Valor em R\$ proposto para o MWh.

L) Valor TOTAL (T) (R\$) = De T1 ao T6 em R\$ para cada ano do contrato.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)
jan/24	789,54		jan/25	7.463,34		jan/26	7.463,34		jan/27	7.463,34		jan/28	7.463,34		jan/29	7.463,34	
fev/24	789,54		fev/25	7.463,34		fev/26	7.463,34		fev/27	7.463,34		fev/28	7.708,76		fev/29	7.463,34	
mar/24	910,54		mar/25	7.463,34		mar/26	7.463,34		mar/27	7.463,34		mar/28	7.463,34		mar/29	7.463,34	
abr/24	2.186,12		abr/25	7.463,34		abr/26	7.463,34		abr/27	7.463,34		abr/28	7.463,34		abr/29	7.463,34	
mai/24	2.186,12		mai/25	7.463,34		mai/26	7.463,34		mai/27	7.463,34		mai/28	7.463,34		mai/29	7.463,34	
jun/24	4.242,33		jun/25	7.463,34		jun/26	7.463,34		jun/27	7.463,34		jun/28	7.463,34		jun/29	7.463,34	
jul/24	6.071,85		jul/25	7.463,34		jul/26	7.463,34		jul/27	7.463,34		jul/28	7.463,34		jul/29	7.463,34	
ago/24	6.071,85		ago/25	7.463,34		ago/26	7.463,34		ago/27	7.463,34		ago/28	7.463,34		ago/29	7.463,34	
set/24	6.071,85		set/25	7.463,34		set/26	7.463,34		set/27	7.463,34		set/28	7.463,34		set/29	7.463,34	
out/24	7.273,05		out/25	7.463,34		out/26	7.463,34		out/27	7.463,34		out/28	7.463,34		out/29	7.463,34	
nov/24	7.463,34		nov/25	7.463,34		nov/26	7.463,34		nov/27	7.463,34		nov/28	7.463,34		nov/29	7.463,34	
dez/24	7.463,34		dez/25	7.463,34		dez/26	7.463,34		dez/27	7.463,34		dez/28	7.463,34		dez/29	7.463,34	
<b>TOTAL</b>	<b>51.519,46</b>		<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>		<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>		<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>		<b>TOTAL</b>	<b>89.805,50</b>		<b>TOTAL</b>	<b>89.560,13</b>	
TOTAL GERAL GLOBAL																	R\$
-																	

R PROPOSTO POR MWH (R\$)	
2024(ANO 1)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2025 (ANO 2)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2026(ANO 3)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2027 (ANO 4)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2028(ANO 5)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2029 (ANO 6)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH

**ANEXO IV**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**

**MODELO A**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**A**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços, a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROponente

**MODELO B**  
**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**MODELO C**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**MODELO D**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGENCIA Nº:  
NOME DA AGENCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE  
ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.

**MODELO E**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
  
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

*Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**MODELO F**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Executivo da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**(representante legal e CPF).**

**ANEXO V****MATRIZ DE RISCO**

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
RISCO ATINENTE A FATORES EXTERNOS	<b>RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO</b> (vide item 26.2 deste Termo)	Redução do escopo contratual	É preciso tomar medidas imediatas para que ela não ocorra, alertando para o agravamento da situação da geração elétrica que está ocorrendo no curso do contrato, melhorando a eficiência na transformação e nos usos de energia para manter a disponibilidade de energia.	CONTRATADO E CONTRATANTE
	<b>CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR</b> (vide item 26.3 deste Termo)	Efeitos que não sejam possíveis evitar	Se a causa do dano for conexa a atividade econômica desenvolvida na operação comercial, essa hipótese de risco não poderá ser enquadrada, devendo ser ponderada pelas partes.	CONTRATADO E CONTRATANTE
RISCO LEGAL	<b>RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO</b> (vide item 26.4 deste Termo)	Multar por rescisão contratual	As partes devem ser diligentes no sentido de evitar ou reduzir o dano, o ressarcimento não é devido pelos danos que o contratante ou contratado poderia ter evitado utilizando a diligência ordinária.	CONTRATADO E CONTRATANTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL****ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20XX – CASAL**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO**  
**LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação eletrônica, realizada pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 07/2023 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E: 19620.0000002940/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000002940/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA							
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
1	01/01/2024 - 31/12/2024	SIGILOS	5,88	51.519,46	-3%	+30%	R\$
	01/01/2025 - 31/12/2025	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	R\$
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	R\$
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	R\$
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOS	10,22	89.805,50	-30%	+30%	R\$
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOS	10,22	89.560,13	-30%	+30%	R\$

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

**2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 133.000 – SUTEC

GRUPO DE DESPESA ..... 1300.000 – ENERGIA ELÉTRICA

RUBRICA ..... 1300.001 – ENERGIA ELÉTRICA FORÇA

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS:** Devem ser apresentadas pela CASAL e pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

**3.1** A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.2** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

**3.3** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

**3.4** Na hipótese de a CONTRATADA não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a CONTRATADA poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

**3.5** Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a CONTRATANTE é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública.

**3.6** O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS:** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias

para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

**4.1** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância às normas e leis vigentes;

**4.2** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

**4.3** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**4.4** As partes ficam obrigadas a atender à legislação no que se refere à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018) e à Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

**5. CLÁUSULA QUINTA - ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:** O Fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista com fonte incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, para o conjunto das Unidades Consumidoras representadas no quadro abaixo:

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA POR COMPLEXO MIGRADO [em MWh]									
UC	SISTEMA CASAL	INÍCIO DO FORNECIMENTO	TÉRMINO DO FORNECIMENTO	VOLUME MENSAL CONTRATADO	MODALIDADE DE TARIFÁRIA	DEMANDA CONTRATADA PONTA	DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA	CONSUMO ESTIMADO PONTA	CONSUMO ESTIMADO FORA PONTA
6746020	PT. CARANGU	01/01/2024	31/12/2029	496,42	A4-AZUL	837,00	837,00	43,36	453,06
4276841	ETA AVIAÇÃO	01/01/2024	31/12/2029	293,12	A4-AZUL	490,00	490,00	25,45	267,67
10797360	CAPT CAÇAMB	01/03/2024	31/12/2029	121,01	A4-AZUL	210,00	210,00	10,56	110,45
7875827	ETA-PRATAGY	01/04/2024	31/12/2029	275,87	A4-AZUL	490,00	490,00	23,46	252,41
5313260	CAPT. SALGADY	01/04/2024	31/12/2029	215,27	A4-AZUL	460,00	460,00	19,35	195,92
8061459	CAPT. XINGÓ	01/04/2024	31/12/2029	97,46	A4-AZUL	157,00	157,00	7,38	90,08
1480774	CG (CAMPO GR	01/04/2024	31/12/2029	686,98	A4-AZUL	1.060,00	1.060,00	58,64	628,33
14632977	TA ALTO SERTÁ	01/06/2024	31/12/2029	600,88	A4-AZUL	950,00	950,00	51,69	549,19
13538519	APT. 01 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	750,88	A4-AZUL	1.300,00	1.300,00	65,44	685,44
13538560	EAB-02 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	704,44	A4-AZUL	1.230,00	1.230,00	61,42	643,02
1477331	EEAT-CRD1	01/07/2024	31/12/2029	106,87	A4-AZUL	300,00	300,00	8,81	98,05
1480251	MG (MORRO	01/07/2024	31/12/2029	1.485,28	A4-AZUL	2.472,00	2.472,00	127,76	1.357,51
1478605	D4 AGUA BRA	01/07/2024	31/12/2029	237,38	A4-AZUL	800,00	800,00	20,00	217,38
7854897	CAPT. PRATAG	01/10/2024	31/12/2029	1.201,20	A4-AZUL	1.850,00	1.850,00	103,23	1.097,97
1480146	APT JUNQUEIR	01/11/2024	31/12/2029	190,29	A4-AZUL	260,00	260,00	16,79	173,51

Flexibilidade: +/- 30% vinculado ao consumo.

Sazonalização: +/- 10% a ser informado até 30 de novembro do ano anterior

Modulação: Conforme perfil de carga, ANEXO C

Submercado: Nordeste

Fonte: Energia Incentivada Especial 50%

RETUSD: R\$35,00/MWh

Data base: Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

**5.1.** Caso ocorra atraso em cada uma das datas previstas para migração de acordo com cronograma acima, ocorrerá a postergação do início do fornecimento da Energia Contratada em até 03 (três) meses

para cada conta contrato em atraso, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o referido atraso não se dê por culpa direta da CASAL. O possível atraso será informado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês originalmente previsto para a migração.

**5.2.** As novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade (s) Consumidora (s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE:** A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA deverá ser a do tipo incentivada, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O contrato terá vigência de 06 (seis) anos nos termos do Art. 71, inc. II da Lei nº 13.303/2016, a contar da data da ciência do CONTRATADO, na ordem de serviço emitida pela CASAL.

**7.1** O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, nos termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/2016.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**8.1** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

**8.2** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

**8.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 8.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**8.4** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:** Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta no procedimento licitatório. Após esse período, o reajustamento será concedido anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

**9.1** Deverão estar incluídos no preço fixo todas as tarifas horárias, todos os impostos, leis sociais e tributos, Encargos, ESS, EER, Contribuições associativas e outros que possam surgir devendo ser destacadas as alíquotas consideradas na composição do preço.

**9.2** De acordo com a Inscrição Estadual da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, que atualmente sua situação se encontra “baixada”, a CASAL não emite o documento de arrecadação de ICMS para repasse ao Estado de Alagoas, bem como qualquer Estado da federação. Portanto, não haverá repasse da CASAL no que tange ao ICMS, não devendo a PROPONENTE incidir em matéria de cálculo, tal imposto (ICMS).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

### **10.1 DA MEDIÇÃO**

**10.1.1** A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

**10.1.2** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

**10.1.3** A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

### **10.2 DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**10.2.1** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**10.2.2** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**10.2.3** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**10.2.4** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**10.2.5** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**10.2.6** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

### **10.3 DO FATURAMENTO**

**10.3.1** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

FATm = EMFm x PECm

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMFm – Energia Mensal Faturável.

PECm – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

m – Mês Contratual.

Observação: a EMFm – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

**10.3.2** Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

A) Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de 70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FAT_{bal} = EMF_{m_{dez}} \times PEC_m + \sum ECP_m \times PECP_m$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMFmdez – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PECm – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECPm – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) Mensal.

PECPm – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

**10.3.3** Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = Re-TUSD \times [1 - (D / Do)] \times EF$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

#### **10.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.4.1** O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

**10.4.2** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de ‘factoring’.

**10.4.3** Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:** Não será permitida a celebração de aditivos para eventos registrados na matriz de riscos sob responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1** A Matriz de riscos deste contrato, relacionando e quantificando os riscos elencados, e definindo a responsabilidade sobre o ônus de eventual ocorrência de cada um dos quais, é apresentada no ANEXO III.

**11.2** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **XXXXXXXX**, mat.XXXX, denominado **FISCAL**. Telefone: XXXXXXXXXXXX. E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**12.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**12.2** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**12.3** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

**a)** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto contratual;

**b)** O fiscal deverá conhecer o Termo de Referência, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

**c)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

**d)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

**e)** Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;

**g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**12.4** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução contratual, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas

disposições contratuais.

**12.5** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO:** A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **XXXXXXXXXX**, mat.XXXX, XXXXXXXXXXXX, denominado **GESTOR**. Telefone: XXXXXXXXXXXX. E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

**13.1** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, no momento da assinatura do contrato;

**14.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga das unidades consumidoras da CASAL, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia;

**14.2.** Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência;

**14.3.** Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal:

(a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos;

(b) isentando a CASAL de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras;

(c) apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pela CASAL;

**14.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CASAL, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. A CASAL poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados, e bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação;

**14.5.** Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis;

**14.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** Efetuar o processo de modelagem na CCEE, desde que toda documentação necessária seja

entregue em tempo hábil pelo CONTRATANTE;

**14.8.** Auxiliar no cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização estipulados pela CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro, bem como alertar mudanças que impactem o CONTRATANTE;

**14.9.** A CONTRATADA deverá cumprir à RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Módulo 1 – Agentes - Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;

**14.10.** Acompanhar o registro de medição do(s) ponto(s) de consumo do CONTRATANTE no SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica, por parte do Agente de Medição;

**14.11.** Elaborar relatório semanal de medição para acompanhamento da estimativa de consumo versus contratos de energia elétrica no Mercado Livre, antecipando possíveis sobras ou déficits de energia;

**14.12.** Auxiliar no envio das informações da DEVEC para a Secretaria da Fazenda, caso aplicável;

**14.13.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, a Resolução Homologatória da ANEEL com as informações e quantidades devidas do Contrato de PROINFA, e confirmar o recebimento;

**14.14.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, informações a respeito do balanço energético dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATADA;

**14.15.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, auditadas por empresa independente, do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da CONTRATADA;

**14.16.** Oferecer informações mercadológicas por meio de boletins informativos e outros relatórios com as principais informações do setor, como: previsão de chuva para os próximos dias, nível de armazenamento de todo o sistema, PLD, Custo Marginal de Operação (CMO), a Energia Natural Afluente (ENA) e MLT.

**14.17.** Conceder acesso às plataformas da CCEE à CASAL e/ou empresa por ela indicada, na lista de contatos no cadastro da CCEE, permitindo assim, o acompanhamento das atividades.

**14.18.** Incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes aos representados e respectivos ativos de medição, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deverá dar conhecimento a CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para a prestação de serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

**15.1.** Enviar documentação exigida pela CCEE para o processo de modelagem em tempo hábil;

**15.2.** Enviar toda e qualquer informação adicional que se fizer necessária, desde que solicitadas formalmente pela CONTRATADA;

**15.3.** Assinar o Contrato para Comercialização Varejista, anexo à Resolução ANEEL nº (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e demais formalidades necessárias previstas na legislação, se for o caso.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO:** As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

**16.1.** Por se tratar de serviços essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo

disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**18.1** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:** Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

**19.1** Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, procurando manter, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, após encaminhamento da Notificação de Controvérsia pela Parte interessada à outra Parte.

**19.2** O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

**19.3** Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, as Partes se comprometem a avaliar a possibilidade de submeterem a questão à MEDIAÇÃO, a ser administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), com o intuito de alcançarem uma solução de consenso.

**19.4** Se, apesar dos esforços indicados nas cláusulas acima, as partes não conseguirem chegar a um consenso acerca do total das disputas ou controvérsias existentes, em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de ARBITRAGEM.

**19.5** A arbitragem será administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e processada de acordo com o regulamento vigente à época da apresentação do requerimento de arbitragem.

**19.6** Em caso de extinção do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.

**19.7** A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o valor em disputa for entre R\$ 2 e R\$ 5 milhões e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5.000.000,01. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

**19.8** A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, estado de Alagoas, onde será proferida a sentença arbitral e o idioma do procedimento será o português.

**19.9** As partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto da Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

**19.10** Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela parte demandante. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo sucumbente, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

**21.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

**21.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, .....de .....de 2023

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL

P/ CONTRATADA



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**CONTRATO Nº XXXX/2023**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – CASAL – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: SBCP



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**CONTRATO Nº XXXX/2023**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – CASAL – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: SBCP

**CONTRATO Nº XXXX/2023**

**ANEXO III**

**MATRIZ DE RISCO**